



TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE-AP.



SUMÁRIO

1. Objeto.....	3
2. Justificativa da Contratação.....	3
3. Formas de Contratação	4
4. Da Subcontratação, Cessão ou Transferência	5
5. Realização de Visita / Vistoria	5
6. Garantia Contratual	6
7. Das Hipoteses de Extinção do Contrato	6
8. Da Documentação de Habilitação	7
9. Participação de ME e EPP.....	8
10. Descrição Básica dos Serviços	9
11. Definições e Especificações do Serviço	10
12. Especificações Técnicas dos Serviços (Forma, Prazo e Local)	10
13. Critérios de Recebimento do Objeto	30
14. Gestão e Fiscalização do Contrato	31
15. Prazo e Vigência do Contrato	32
16. Dotação Orçamentária.....	32
17. Modelo Resumo de Proposta de Preços	32
18. Previsão de Penalidades	33
19. Critério de Medição e Condições de Pagamento.....	34
20. Obrigações da Contratada.....	35
21. Obrigações da Contratante	37
22. Reajuste de Preço e Repactuação	38
23. Foro Competente.....	38
24. Resultados a Serem Alcançados.....	39
25. Disposições Finais.....	39
26. Anexo A - Modelo de Declaração para Empresa ME/EPP	42
27. Anexo B- Planilha de Composição dos Custos	44
28. Anexo C -Tabela de Preços Estimados	71
29. Anexo D- Modelo de Planilha Resumo de Proposta de Preços.....	76



TERMO DE REFERÊNCIA **(inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)**

1. OBJETO

O presente Termo tem por objeto, a contratação de empresa especializada e habilitada com equipamentos e mão de obra para a execução dos seguintes serviços:

ITEM 1 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES;

ITEM 2 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS ENTULHOS PROVENIENTES DA ROÇAGEM MECANIZADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOUGRADOUROS PÚBLICOS (Descrição original: CORTE DE MATO E GRAMA - ROÇAGEM MECANIZADA);

ITEM 3 - VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E LOUGRADOUROS (Descrição original: Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos);

ITEM 4 - PINTURA DE MEIO FIO, GUIAS E POSTES (Descrição original: Pintura de meio fio (caiação));

ITEM 5 - ROÇAGEM MECANIZADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOUGRADOUROS PÚBLICOS (Descrição original: CORTE DE MATO E GRAMA - ROÇAGEM MECANIZADA);

ITEM 6 - DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO VOLTADOS A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de serviços essenciais prestados pela Administração do Município, através de contratação indireta dos serviços de COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS ENTULHOS PROVENIENTES DA ROÇAGEM MECANIZADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOUGRADOUROS PÚBLICOS, VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E LOUGRADOUROS, PINTURA DE MEIO FIO, GUIAS E POSTES, ROÇAGEM MECANIZADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOUGRADOUROS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E



COMUNICAÇÃO VOLTADOS A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, gerados no município e em seus distritos.

- 2.2. A competência é do Município de promover a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, de acordo com previsão do art. 30, inciso V, da Constituição da República.
- 2.3. A contratação dos serviços de Coleta de Resíduos urbanos com transporte até o Aterro Sanitário, justifica-se para atender as necessidades do Município de Calçoene, pois a limpeza pública e coleta de resíduos domiciliares é serviço essencial e contínuo para manter o bem estar da população e contribui para que os resíduos recebam correta destinação, além disso, tem caráter ininterrupto e é de responsabilidade do Executivo Municipal.
- 2.4. Considerando que a Prefeitura Municipal de Calçoene, não possui estrutura, equipamentos e quadro de profissionais próprios para prestar o serviço de limpeza pública, de forma diligente e adequada, de modo a atender satisfatoriamente a demanda torna-se necessária a contratação de empresa apta a prestar tal serviço.
- 2.5. Devido a impossibilidade de renovação do atual contrato, e para que a Administração Municipal possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada, é necessário uma nova contratação para dar continuidade aos serviços de coleta e o transporte desses resíduos, uma vez que haverá descontinuidade desses serviços essenciais, caso não seja aprovado esta nova contratação.
- 2.6. Considerando que a contratação é imprescindível às atividades do órgão podendo comprometer a continuidade das atividades, se faz necessária e urgente sua contratação, plenamente justificada acima a qual está totalmente inserida no Planejamento e Gerenciamento da Administração do Município.

3. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. Contratação indireta através de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com o critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com execução pelo regime de empreitada por preços unitários, nos termos do Edital e de seus Anexos, e em conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133/2021. Assim, declara-se que a presente contratação estará sujeita a Lei N° 14.133/2021;

Ressalva: Com relação à disponibilização do Estudo Técnico Preliminar - ETP, tendo com fundamento a **IN SEGES-ME nº 58 / 2022**, foi adotado a opção do Art. 4 parágrafo 1º da Instrução, ou seja o ETP (Estudo Técnico Preliminar) ocorrerá por ferramenta informatizada própria, mediante apresentação de Anteprojeto para aprovação da Administração.

- 3.2. A prestação dos serviços de limpeza urbana, coleta e transporte e destinação final de



resíduos sólidos urbanos, será contratada de forma indireta mediante contratação de empresa especializada com material/equipamentos e mão de obra.

- 3.3. Aterro Sanitário- Tratamento e Destinação Final, o município de Calçoene-Ap, possui aterro sanitário a aproximadamente 05km da sede do município, para onde ser feito o transporte e destino final dos resíduos sólidos domiciliares e urbanos provenientes do contrato.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

Para os serviços previstos neste Termo de Referência, não será permitido a Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da contratação dos serviços de limpeza urbana, coleta e transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos. Os serviços previstos de Coleta e Transporte são indissociáveis.

5. REALIZAÇÃO DE VISITA / VISTORIA

- 5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail seminfdur@calcoene.ap.gov.br. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas do projeto.
- 5.2. A visita técnica será facultativa. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita;
- 5.3. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços;
- 5.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 5º dia útil a publicação do edital.
- 5.5. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;
- 5.6. No caso da licitante não necessitar vistoriar, deverá apresentar Declaração de que tem plena ciência quanto ao conhecimento dos locais e as condições de prestação dos serviços.

6. GARANTIA CONTRATUAL:

- 6.1. No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, a Contratada deverá encaminhar à Comissão de Compras e Licitações – CCL, na Secretaria de Administração do município de Calçoene, os documentos comprobatórios da garantia prestada, sob pena de não liberação da "Ordem de Início dos Serviços". A exigência da Garantia de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato e demais definições/



exigências estão previstas na nova Lei das Licitações Lei 14.133/2021 Artigos 96 ao Art.102.

- 6.2. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.3. Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar outra a Comissão de Compras e Licitações – CCL, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados.

7. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 7.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 7.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 7.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 7.4 Também serão motivos para extinção do Contrato as demais razões previstas no **Art. 137 e 138 da Lei 14.133/2021.**

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- HABILITAÇÃO JURÍDICA (VER EDITAL);
- REGULARIDADE FISCAL (VER EDITAL);
- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (VER EDITAL);

8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Declaração formal, de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico adequado e de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto da licitação, sendo este(s), no mínimo:

- 8.1.1. Profissional devidamente habilitado e registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia- CREA ou outra entidade de Classe que possua profissionais legalmente habilitados para a realização das atividades objeto desta licitação;
- 8.1.2. A apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional



competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação. Caso o referido profissional ainda não pertença ao quadro de funcionários da licitante, deverá formalizar o seu compromisso, através de uma declaração escrita, de que em caso da licitante for declarada vencedora, irá promover o registro da sua responsabilidade técnica pelo serviço e integrar o seu quadro técnico.

8.1.3. Prova de Registro da licitante e do(s) Responsável (is) Técnico(s) indicado(s) junto ao respectivo Conselho, através de Certidão, dentro de seu prazo de validade;

8.1.4. Prova de Capacidade Técnica Profissional, através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) junto ao respectivo Conselho e acompanhado(s) da(s) CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico) emitida(s) junto ao respectivo Conselho, que comprove(m) ter(em) o(s) Responsável(is) Técnico(s) executado serviços em quantidades, características e prazos compatíveis com o objeto da licitação, a saber: Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, conforme prevê o **Art. 67 da Lei 14.133/2021**;

8.1.5. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, descrição dos serviços executados, com indicação de suas quantidades e o n.º da ART ou do Contrato;

8.1.6. Prova de Capacidade Técnica Operacional, através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) CAT(s) do profissional, devidamente registrado(s) junto ao respectivo Conselho, que demonstre(m) a licitante possuir experiência na execução dos serviços, em quantidades, características e prazos compatíveis com o objeto da licitação, conforme prevê o **Art. 67 da Lei 14.133/2021**;

8.1.7. O(s) atestado(s) deverá (ão) conter as seguintes informações: nome do Contratado e do Contratante, descrição dos serviços executados, com indicação de suas quantidades, somando os atestados não sendo inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado no contrato, e o n.º da ART ou do Contrato;

8.1.8. Apresentar declaração confirmando a realização de visita técnica, devendo esta ser realizada até o quinto dia útil posterior à data de lançamento do edital de licitação, através de agendamento antecipado;

8.1.9. A não realização da visita técnica pressupõe que o Licitante tem plena ciência quanto ao conhecimento dos locais e as condições de prestação dos serviços;

8.1.10. Observações relativas aos documentos de habilitação:

- a) Os documentos contidos no envelope n.º. 01 deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório ou pela própria Contratante;



- b) Os documentos que exigem autenticação poderão ser realizados previamente à abertura da licitação, mediante agendamento, na Comissão de Compras e Licitações – CCL e, devendo a licitante apresentar a cópia simples acompanhada do original;
- c) Não será admitida a apresentação de documentos simples acompanhadas dos originais para conferência e autenticação na abertura ou no decorrer da sessão pública da licitação;
- d) Independente dos documentos e Atestados solicitados neste item, a Licitante deverá estar habilitada tecnicamente conforme a Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

9. PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP

- 9.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderão participar da Licitação.
- 9.2. Para terem direito aos benefícios dos Art. 42 a 49 da Lei Complementar 123 / 2006, estas empresas deverão comprovar que no ano calendário de realização desta Licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de Pequeno Porte;

Art. 4º da Lei 14.133/2021 Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

- 9.3. A falsidade de declaração prestada (ME/EPP), objetivando os benefícios da **Lei Complementar n.º 123**, acarretará à Licitante as sanções previstas na legislação.
- 9.4. A identificação de ME/EPP, para o tratamento diferenciado se dará mediante



DECLARAÇÃO DE ME/EPP (Anexo A), no ato do credenciamento. A comprovação desta condição poderá ser exigida, a critério do Município, em qualquer fase da contratação, mediante a apresentação de certidões emitidas pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

10. DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS:

- a) O serviço de coleta convencional dos resíduos domiciliares, consiste no recolhimento manual dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou em recipientes aprovados pela MUNICIPALIDADE, e no seu transporte em veículos apropriados, do ponto de geração até a destinação final;
- b) Estes resíduos são classificados como Resíduo Classe II – Não Perigosos, segundo a
- c) **ABNT NBR 10004**;
- d) A coleta convencional refere-se à coleta de resíduos **orgânicos e rejeito**, e deve ser efetuada em todas as vias situadas no Município de Calçoene-AP, existentes e futuramente criadas;
- e) Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos para efeito de coleta obrigatória, entulhos ou matérias de obras públicas ou particulares, resíduos industriais, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílio ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões, mobiliários entre
- f) outros. Nesse caso, os resíduos deverão ser levados ao ponto de destino final legalmente aprovado pelo próprio gerador. Estes resíduos citados não deverão ser coletados pelas equipes de coleta, previstos neste Termo de Referência.

11. DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

11.1. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.

11.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta domiciliar em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores compactadores.

11.1.2. A coleta regular domiciliar deverá compreender os seguintes resíduos devidamente acondicionados em embalagens ou recipientes:

11.1.2.1. Coleta e transporte de lixo domiciliar, de origem humana produzida em suas áreas desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros.

11.1.2.2. Coleta de resíduos originários de restaurantes, bares, hotéis, quartéis, recintos de exposições, próprios municipais e estabelecimentos públicos em geral, desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros.

11.1.2.3. Coleta de restos de limpeza de jardins, desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros.

11.1.2.4. Coleta de restos de móveis, utensílios de mudança e similares, desde que



acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros, com formato regular, não podendo ser pontiagudos ou agressivo ao equipamento coletor compactador.

11.1.2.5. Coleta de entulhos de obras públicas ou particulares, restos de mudanças e outros, com peso de até 50 (cinquenta) quilos devidamente acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros, com formato regular, não podendo ser pontiagudos ou agressivo ao equipamento coletor compactador.

11.1.3. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, cuja produção exceda 50 (cinquenta) quilos ou 100 (cem) litros. Nesse caso, os resíduos deverão ser levados ao Ponto de destino final pelo próprio gerador.

11.1.4. Quando o volume dos resíduos sólidos domiciliares oriundos de estabelecimentos comerciais, institucionais e de prestação de serviços excederem a 50 (cinquenta) quilos ou 100 (cem) litros diários por estabelecimento, a CONTRATADA deverá enviar comunicação ao estabelecimento para as devidas providências.

11.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer 04 (quatro) caçambas estacionárias para a implantação do sistema de coleta containerizada dos resíduos sólidos domiciliares. As caçambas estacionárias deverão ter capacidade volumétrica de no mínimo 5 m³, a serem implantados em locais indicados na metodologia de execução da CONTRATANTE.

11.1.6. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada, através do método direto e em todos imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com resíduos pelo coletor se dará, apenas se os mesmos estiverem apresentados na via pública.

11.1.7. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais, para as devidas providências.

11.1.8. Nas áreas onde a frequência de coleta é diária, ou seja, duas vezes ao dia durante 06 (seis) dias durante a semana, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

11.1.9. Os EQUIPAMENTOS e a EQUIPE de no mínimo 03 (três) veículo coletor compactador e 01 (um) de reserva de capacidade volumétrica até 15,00 m³, motorista e no mínimo 03 (três) agente de Limpeza por caminhão coletor compactador em atividades, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

11.1.10. Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

11.1.11. Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazaras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

11.1.12. Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de ferramentas, deixando os locais completamente limpos.

11.1.13. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, deverão ser



executados de segunda-feira a sábado.

11.1.14. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar nos locais de trabalho, devidamente equipados e uniformizados.

11.1.15. Os funcionários da CONTRATADA deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

11.1.16. Nas situações em que o município apresentar os resíduos para coleta, através de recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não os danificar. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem pelos coletores.

11.1.17. Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura.

11.1.18. Os resíduos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos municípios, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

11.1.19. É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-los de um coletor para outro, ou de volta ao passeio e a praça de carga do veículo coletor.

11.1.20. No caso de os resíduos serem apresentados em sacos plásticos, à equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos.

11.1.21. No processo de transporte do resíduo, a CONTRATADA deverá tomar todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento na praça de carga do veículo, para a via pública. Caso isso ocorra, deverá ser imediatamente varrido e colocado novamente no compactador.

11.1.22. No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor, deverão estar completamente fechadas.

11.1.23. Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à fiscalização.

11.1.24. Todos os veículos coletores carregados deverão ser pesados.

11.1.25. Havendo aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por outras ocorrências não previstas, poderá a Prefeitura, solicitar a CONTRATADA que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores, ou de pessoal necessário para a execução dos serviços, dentro do limite legal estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Veículos e Outros Equipamentos.

11.1.2.1. Os veículos automotores, e equipamentos apresentados pela CONTRATADA para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos compactadores estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

11.1.2.2. As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da CONTRATADA, desde que observadas às exigências e condições expressas no neste TERMO DE REFERENCIA e seus ANEXOS.



- 11.1.2.3. A capacidade da caçamba do veículo compactador deverá ser até 15 m³.
- 11.1.2.4. A CONTRATADA deverá colocar para execução do plano de trabalho de coleta e transporte de resíduos domiciliares, no mínimo 03 (três) veículo coletor compactador e 01 (um) de reserva, que poderá operar nos dois turnos de trabalho.
- 11.1.2.5. Para início da operação dos serviços, a frota de veículos coletores e equipamentos preferencialmente serão zero-quilômetro e a vida útil para cálculo de custos deverá ser igual a 06 (Cinco) anos. Em qualquer momento durante a execução do contrato, nenhum dos veículos ou equipamentos deverá possuir idade superior a 06 (seis) anos.
- Observação: Os veículos coletores e equipamentos seminovos deverão ter todas as documentação em dia e em perfeito estado de conservação.
- 11.1.2.6. Os veículos deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de resíduos sólidos, de modelo compactador, devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático.
- 11.1.2.7. Os veículos coletores compactadores deverão conter equipamentos de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.
- 11.1.2.8. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas. Ressalta-se nessa exigência:
- a) - Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;
 - b) - Perfeito estado de conservação da pintura;
 - c) - Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba ou carroceria, com produtos específicos para este fim.
- 11.1.2.9. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e telefone para reclamações.
- 11.1.2.10. A CONTRATADA deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos.
- 11.1.2.11. Todos os veículos coletores compactadores deverão ser rastreados, com opção de rastreamento "online" e monitorados através de uma central de gerenciamento da coleta.
- 11.1.2.12. Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes soras e emissão de poluentes.
- 11.1.2.13. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.
- 11.1.2.14. Todos os veículos coletores compactadores deverão conter um prefixo operacional. Estes prefixos constarão dos relatórios de atividades e nos relatórios de pesagem.
- 11.1.3. Frequência e Horário.
- 11.1.3.1. Frequência diária, nos períodos diurno e noturno, de todos os resíduos a seguir especificados, acondicionados em recipientes de diversos padrões, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos.
- 11.1.3.2. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares deverão ser executados na frequência diária, no período diurno. Sendo a escala de serviços da contratada submetida à aprovação da SEMMATUR/PM??.
- 11.1.3.3. Para fins da execução da coleta e transporte, frequência e horários de coleta, a CONTRATADA deverá considerar os de menor impacto no meio antrópico, bem como, considerar o crescimento vegetativo da população e consequente aumento da quantidade de resíduos gerados.
- 11.1.3.4. A CONTRATADA terá um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da primeira Ordem de Serviço para efetuar o realinhamento do Plano de Trabalho (rotas) apresentado pela



Prefeitura Municipal de Calçoene/AP, caso seja necessário, e apresentá-lo para apreciação da CONTRATANTE. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em mapa na escala 1:10.000 contendo: demarcação dos setores, número, frequência e turno de coleta. Também deverá apresentá-lo encadernado no formato A-3, com as seguintes informações individualizadas para cada setor: demarcação, número, frequência, horário, período, bairro, descritivo da delimitação e descritivo dos itinerários.

11.1.3.5. Em caso de implantação ou alteração dos Planos de Trabalho a CONTRATADA deverá dar ciência prévia aos munícipes dos locais e horários da realização dos mesmos. A comunicação deverá ser feita através de impressos, cuja confecção correrá por conta da CONTRATADA.

11.1.4. Medição.

11.1.4.1. Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares da área urbana, serão medidos por pesagem dos resíduos sólidos coletados, aferidos através de balança instalada na portaria da lixeira pública municipal, na entrada e saída dos veículos e registrado em boletins diários, assinados pelos representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE, o qual servirá de base para se proceder mensalmente ao cálculo do quantitativo a ser pago.

11.1.4.2. O operador da balança que fará a aferição dos resíduos coletados será obrigatoriamente um servidor da CONTRATANTE.

Paragrafo unico: Na falta de equipamento para realizar a pesagem (balança), sera realizada a aferição por cubagem maxima de cada caminhão.

11.1.5. Prazo de início dos serviços.

11.1.5.1. A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura e respectiva emissão da ordem de serviço.

11.1.6 - ÁREA A SER EXECUTADA A ATIVIDADE.

ANEXO III – ROTAS DO VEÍCULO COLETOR DA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.

11.2 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS ENTULHOS PROVENIENTES DA ROÇAGEM MECANIZADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOUGRADOUROS PÚBLICOS (Descrição original: CORTE DE MATO E GRAMA - ROÇAGEM MECANIZADA)

11.2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta, transporte e destinação final dos entulhos provenientes roçagem mecanizada de vias públicas e logradouros em todas as vias públicas abertas a circulação indicada no ANEXO I (mapa do município de Calçoene), ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato.

11.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer toda estrutura necessária para execução dos serviços, a serem implantados em locais indicados na metodologia de execução da CONTRATANTE.

11.2.3. A CONTRATADA deverá incrementar equipamentos, de acordo com o crescimento da produção de entulhos do Município de Calçoene-AP.

11.2.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a comunicação e orientação aos usuários, sobre a correta utilização dos serviços e equipamentos, através da distribuição de impressos e os adesivos afixados nos mesmos.

11.2.5. A coleta dos entulhos deverá ser executada, através do método direto e em todas as vias de acesso, que estiverem apresentadas na via pública e logradouros públicos.

11.2.6. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos entulhos, sejam quais forem os meios ou recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais, para as devidas providências.



11.2.7. Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

11.2.8. Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazarras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

11.2.9. Os serviços de coleta, Transporte e destinação final dos entulhos provenientes roçagem mecanizada, deverão ser executados de segunda-feira a sábado.

11.2.10. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar nos locais de trabalho, devidamente equipados e uniformizados.

11.2.11. É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-los de um veículo para outro, ou de volta ao passeio e a praça de carga do veículo coletor.

11.2.12. No processo de transporte do entulho, a CONTRATADA deverá tomar todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento na praça de carga do veículo, para a via pública. Caso isso ocorra, deverá ser imediatamente varrido e colocado novamente no veículo.

11.2.13. No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo, deverão estar completamente fechadas.

11.2.14. Fica expressamente vedada a permanência de entulhos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à Fiscalização.

11.2.15. Todos os veículos coletores de entulhos carregados deverão ser pesados.

Parágrafo unico: Na falta de equipamento para realizar a pesagem (balança), sera realizada a aferição por cubagem maxima de cada caminhão.

11.2.16. Havendo aumento dos entulhos a recolher em consequência de acréscimo da população do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por outras ocorrências não previstas, poderá a Prefeitura, solicitar a CONTRATADA que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores, ou de pessoal necessário para a execução dos serviços, dentro do limite legal estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

11.2.17. Veículos e Outros Equipamentos.

11.2.17.1. Os EQUIPAMENTOS e a EQUIPE mínima para a realização de coleta, transporte e destinação final dos entulhos provenientes da roçagem mecanizada será constituída, 02 (duas) caçamba truncada, 01 (um) motorista e no mínimo 02 (dois) Auxiliar de serviços gerais, 01(uma) pá carregadeira, 01 (um) motorista, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

11.2.17.2. Os veículos automotores, e equipamentos apresentados pela CONTRATADA para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

11.2.17.3. As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da CONTRATADA.

11.2.17.4. Para início da operação dos serviços, as caçambas, pá carregadeira e equipamentos não serão obrigatoriamente zero-quilômetro e a vida útil para cálculo de custos da pá carregadeira deverá ser igual a 10 anos ou 15.000 h (DENIT). Para os demais caminhões de 05 a 10 anos - Receita Federal (IN 1700/2017, Anexo III).

11.2.17.5. A CONTRATADA terá o prazo de 180 (centoe oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato, para se adequar ao item 11.2.17.4 deste Termo de Referência/

Observação: Os veículos e equipamentos seminovos deverão conter toda as



documentações em dia e estarem e perfeito estado de conservação.

11.2.17.6. Os veículos coletores deverão conter equipamentos de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

11.2.17.7. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas. Ressalta-se nessa exigência:

a) - Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;

b) - Perfeito estado de conservação da pintura;

c) - Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba ou carroceria, com produtos específicos para este fim.

11.2.17.8. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de manutenção preventiva de seus equipamentos e apresentar à Fiscalização, e quando solicitado, os relatórios referentes a essa manutenção.

11.2.17.9. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e telefone para reclamações.

11.2.17.10. A CONTRATADA deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos.

11.2.17.10. Todos os veículos coletores deverão ser rastreados, com opção de rastreamento "on line" e monitorados através de uma central de gerenciamento da coleta.

11.2.17.11. Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes soras e emissão de poluentes.

11.2.17.12. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.

11.2.17.13. Todos os veículos coletores deverão conter um prefixo operacional. Estes prefixos constarão dos relatórios de atividades e nos relatórios de pesagem.

11.2.18. Frequência e Horário.

11.2.18.1. Os serviços de coleta de entulhos deverão ser executados na frequência diária, no período diurno. Sendo a escala de serviços da contratada submetida à aprovação da SEMINFDUR/PMC

11.2.19. Medição.

11.2.19.1. Os serviços de coleta, transporte e destinação final de entulhos, serão medidos por pesagem dos resíduos coletados, aferidos através de balança instalada na portaria da lixeira pública municipal, na entrada e saída dos veículos e registrado em boletins diários, assinados pelos representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE, o qual servirá de base para se proceder mensalmente ao cálculo do quantitativo a ser pago.

Paragrafo unico: Na falta de equipamento para realizar a pesagem (balança), sera realizada a aferição por cubagem maxima de cada caminhão.

11.2.19.2. O operador da balança que fará a aferição dos resíduos coletados será obrigatoriamente um servidor da CONTRATANTE.

11.2.20. Prazo de início dos serviços

11.2.20.1. A coleta dos entulhos deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura e respectiva emissão da ordem de serviço.

11.2.21. ÁREA A SER EXECUTADA A ATIVIDADE.

ANEXO I – RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E VIAS PÚBLICAS.

ANEXO II – PLANTAS DE URBANIZAÇÃO - MAPA E CROQUIS DE VIAS PÚBLICAS



ANEXO XII – PLANILHA DE MEMÓRIAS DE CÁLCULOS DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (Descrição original: CORTE DE MATO E GRAMA - ROÇAGEM MECANIZADA)

11.3. VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS (DESCRIÇÃO ORIGINAL: LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS))

11.3.1. Define-se como varrição a operação manual de limpeza, recolhimento e ensacamento de todos os resíduos existentes nos logradouros públicos e vias públicas.

11.3.2. Execução dos Serviços.

11.3.2.1. A CONTRATADA terá um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da primeira Ordem de Serviço para efetuar o realinhamento dos Planos de Trabalho apresentadas pela CONTRATANTE, caso seja necessário, e apresentá-lo para apreciação da CONTRATANTE. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em mapa na escala 1:10.000 contendo: especificando as ruas a serem varridas, a previsão mínima do número de agentes de limpeza (varredores) e a frequência dos serviços.

11.3.2.2. O horário estabelecido no Plano de Trabalho sugerido pela CONTRATADA, ou sua alteração apresentada pela CONTRATANTE, deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

11.3.2.3. A CONTRATADA deverá manter regularmente os serviços de varrição, esvaziamento de cestos existentes na via pública para colocação de detritos, bem como varrição de resíduos resultantes de eventos havidos em logradouros públicos.

11.3.2.4. Os serviços de varrição deverão sempre ser executados dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais não ajardinados, utilizando-se lutocares guarnecidos com sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes, para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda, no máximo 24 horas após execução dos serviços, no passeio o seu recolhimento pelos veículos da coleta.

11.3.2.5. A CONTRATADA realizará coleta 03 (Três) vezes no Mês em caminhão truncado com carroceria específica para finalidade.

11.3.2.6. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá deslocar as equipes de varrição para a realização de qualquer outro serviço.

11.3.2.7. Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos e levados para o ponto de concentração de forma a não prejudicar o tráfego de Veículos e o trânsito de pedestres.

11.3.2.8. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento e pessoal necessário, em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos, atendendo aos mais modernos e adequados processos de limpeza.

11.3.2.9. A CONTRATADA poderá propor, durante a vigência do contrato, outros tipos de equipamentos auxiliares na varrição podendo mudar, assim, o Plano de Trabalho, mediante aprovação expressa da CONTRATANTE;

11.3.2.10. A CONTRATANTE, a seu critério poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos constantes do Plano de Trabalho de Varrição.

11.3.2.11. ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA ATENDER O SERVIÇO.

11.3.2.11.1. A estrutura definida por equipamentos e pessoal para a execução dos serviços de varrição de vias públicas e logradouros (descrição original: limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)) será constituída conforme a FONTE DOS PREÇOS UNITÁRIOS – CÓDIGO - 6191 ORSE (02/2024).

11.2.11.2. Os EQUIPAMENTOS e a EQUIPE mínima para a realização da varrição de vias



públicas e logradouros (descrição original: limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos) será constituída, 01 (uma) caçamba com capacidade de 15m³, 08 (três) lutocares e 01 (um) motorista e no mínimo 08 (oito) Agentes de limpeza, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos. '

11.3.2.12. Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de varrição deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

11.3.2.13. O produto da varrição deverá ser acondicionado em sacos plásticos dimensionados para este fim e recolhidos pela equipe de coleta para encaminhamento a lixeira pública.

11.3.2.14. As medições serão pagas a CONTRATADA por mês, sendo que a CONTRATANTE manterá as suas expensas, fiscal (ais), para acompanhar a efetiva realização dos serviços, nos respectivos quantitativos previstos no ANEXO II - ITEM 03 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

11.3.2.15. Prazo de início dos Serviços.

11.3.2.15.1 O início do serviço de varrição deverá ser imediato, após a emissão da respectiva ordem de serviço.

11.3.3- ÁREA A SER EXECUTADA A ATIVIDADE.

ANEXO I – RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E VIAS PÚBLICAS.

ANEXO II – PLANTAS DE URBANIZAÇÃO - MAPA E CROQUIS DE VIAS PÚBLICAS

ANEXO X – PLANILHA DE MEMÓRIAS DE CÁLCULOS DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS (DESCRIÇÃO ORIGINAL: LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS))

11.4. PINTURA DE MEIO FIO, GUIAS E POSTES (Descrição original: Pintura de meio fio (caiação)).

11.4.1 . A pintura será executada através da aplicação de solução de água, cal e fixador por meio de brochas ou trinchas, podendo ser de forma contínua ou não.

11.4.2 . ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA ATENDER O SERVIÇO:

11.4.2.1. A estrutura definida por equipamentos, material e pessoal para execução dos serviços de pintura de meio fio, guias e postes (descrição original: pintura de meio fio (caiação)) será constituída conforme a FONTE DOS PREÇOS UNITÁRIOS – CÓDIGO - 12467 ORSE (02/2024).

11.4.2.2- A EQUIPE mínima para a realização dos serviços de pintura de meio fio, guias e postes (descrição original: pintura de meio fio (caiação)) será constituída de no mínimo 04 (quatro) agentes de limpeza e 03 (três) pintores, bem como matérias, ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos serviços.

11.4.3. A pintura será executada através da aplicação de solução de água, cal, e fixador por meio de bochas ou trinchas, podendo ser de forma contínua ou não, conforme a instrução determinada pela CONTRATANTE.

11.4.4. Os locais e a frequência da pintura serão informados a CONTRATANTE por meio de cronograma de execução de serviços apresentado pela CONTRATADA.

11.4.5. Os materiais e ferramentas deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

11.4.6. Medição.

11.4.6.1. Os serviços de pintura de meio fio, guias e postes (descrição original: pintura de meio fio (caiação)) serão pagos a CONTRATADA por mês, quando houver, sendo que a CONTRATANTE manterá a suas expensas, fiscal para acompanhar a efetiva realização



dos serviços, nos respectivos quantitativos previstos no ANEXO II - ITEM 04 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

11.4.7. Prazo de Início dos Serviços.

11.4.7.1. O início do serviço de pintura de meio-fio deverá ser imediato, após a emissão da respectiva ordem de serviço.

11.4.8. ÁREA A SER EXECUTADA A ATIVIDADE:

ANEXO I – RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E VIAS PÚBLICAS.

ANEXO II – PLANTAS DE URBANIZAÇÃO - MAPA E CROQUIS DE VIAS PÚBLICAS

ANEXO XI – PLANILHA DE MEMÓRIAS DE CÁLCULOS DOS SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO, GUIAS E POSTES (Descrição original: Pintura de meio fio (caiação))

11.5. ROÇAGEM MECANIZADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOUGRADOUROS PÚBLICOS (Descrição original: CORTE DE MATO E GRAMA - ROÇAGEM MECANIZADA).

11.5.1. O serviço de roçagem mecanizada de passeios, guias, sarjetas, vias e logradouros públicos (descrição original: corte de mato e grama - roçagem mecanizada) deverá ser realizada em equipe, independente da área a ser realizado o serviço, frequência e tipologia da limpeza.

11.5.2. ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

11.5.2.1. A estrutura definida por equipamentos e pessoal para a execução dos serviços de ROÇAGEM MECANIZADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOUGRADOUROS PÚBLICOS será constituída conforme a FONTE DOS PREÇOS UNITÁRIOS – CÓDIGO – 16.03.001 – FDE / SP (01/2024).

11.5.3. Todo o material recolhido deve ser encaminhado ao ponto de acumulação, respeitando o local e o período previamente estabelecido pela fiscalização, para posterior coleta, transporte e destinação final que deverá ser realizada por veículos caçamba truncada e pá carregadeira e destinado à lixeira Pública Municipal localizada a 15,00 km da sede do Município.

11.5.4. Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados, com intuito de retirar pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais. Será obrigação da CONTRATADA utilizar redes de proteção no entorno dos equipamentos de roçada que estiverem em operação, não sendo admitida a prestação do serviço sem este equipamento de proteção coletiva.

11.5.5. Os funcionários designados para estas atividades deverão estar uniformizados, munidos dos EPI's recomendados pelas normas operacionais e portarem crachás de identificação.

11.5.6. Competirá à fiscalização da CONTRATANTE definir a prioridade nos atendimentos, e as áreas para atuação da equipe.

11.5.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela disponibilização dos equipamentos e ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individual, necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.

11.5.8. Realização do Serviço.

11.5.8.1. O serviço será realizado de segunda-feira a sábado no período diurno ou conforme solicitação da CONTRATANTE.

11.5.9. Fiscalização.

11.5.9.1. Caberá à Fiscalização da CONTRATANTE o acompanhamento dos trabalhos



visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

11.5.9.2. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

11.5.9.3. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA, alocado na prestação de serviços remunerados, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina dos serviços.

11.5.10. Medição.

11.5.9.4. Os serviços prestados serão medidos e pagos por m² (mensalmente) respeitando por meio de preenchimento da Planilha de Medição Mensal.

11.5.9.5. Caberá à Fiscalização da CONTRATANTE o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

11.5.9.6. A medição será fechada no final de cada mês. O boletim de medição não tramitará sem os respectivos diários dos serviços e comprovação de que o funcionário pertença ao quadro da empresa.

11.5.9.7. Os serviços serão medidos e fiscalizados por servidores da CONTRATANTE tornando como base as informações descritas no ANEXO XXI - ITEM 5 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

11.5.10 ÁREA A SER EXECUTADA A ATIVIDADE.

ANEXO I – RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E VIAS PÚBLICAS.

ANEXO II – PLANTAS DE URBANIZAÇÃO - MAPA E CROQUIS DE VIAS PÚBLICAS

ANEXO XII – PLANILHA DE MEMÓRIAS DE CÁLCULOS DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (Descrição original: CORTE DE MATO E GRAMA - ROÇAGEM MECANIZADA)

11.6. DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO VOLTADOS A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

11.6.1. Caberá a CONTRATADA.

11.6.1.1. Propor um programa permanente de educação sanitária e ambiental, a ser implementado na esfera institucional, governamental e social, tendo em vista a mudança de hábitos da população local e flutuante, quanto ao manejo primário dos resíduos (nas fontes de geração), de modo a viabilizar os procedimentos de manejo diferenciado, de sua parcela reaproveitável;

11.6.1.2. Propor um programa de mobilização da sociedade local, a ser desenvolvido no âmbito do município, com a participação de agentes públicos municipais, tendo em vista o envolvimento popular, individual e coletivo, de visitantes e de entidades públicas e privadas com a sua implementação através de campanhas específicas, e da difusão sistemática de informações relativas a melhorar a qualidade ambiental.



11.6.1.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA a publicação de informações referentes a coleta domiciliar urbana (dias, horários, forma de acondicionamento de resíduos) por meio mais adequados e acessíveis a população do Município de Calçoene/AP- AP.

11.7.1. ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1.1. A estrutura definida por equipamentos e pessoal para a execução dos serviços do Desenvolvimento e Implementação de Programa de Educação Ambiental e Comunicação Voltados à Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos será constituída conforme ANEXO II - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO VOLTADOS A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

12. Equipe de Supervisão e Apoio

12.1.1.1. Será previsto para supervisionar, coordenar e demais apoios às equipes os seguintes profissionais:

- a) (um) Supervisor/ encarregado para o turno dia;
- b) (um) Supervisor/ encarregado para o turno intermediário;
- c) (um) Auxiliar de apoio na base/ garagem para o turno dia;
- d) (um) Auxiliar de apoio na base/ garagem para o turno intermediário;

12.1.1.2. Ressalvas para o serviço de coleta e transporte de RSU:

- a) A equipe de Supervisão/ Apoio, coletores, varredores, motoristas e auxiliares, constarão na Planilha de Custos como mão de obra direta;
- b) O Responsável técnico, o preposto e o Gerente Geral responsáveis pelos serviços desta contratação, estão inclusos na planilha de custos como despesa Indireta, ou seja, como despesa inclusa no BDI (Administração Central);
- c) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme Art. 118 da lei 14.133/2021,
- d) Tanto os supervisores como o Preposto, deverão manter contato com o Fiscal, informando qualquer irregularidade ou incidente, e providenciando correções, ações previstas no contrato, solicitadas ou não pela Fiscalização;
- e) Se por decisão da empresa, não utilizar os Supervisores / (Líder das Equipes) um em cada turno, o Preposto poderá fazer esta Supervisão, mas de forma a atender os dois turnos.

12.1.2. Caminhões Coletores Compactadores

12.1.2.1. Os veículos automotores equipados, e adequados, necessários a cada tipo de serviço e as quantidades mínimas exigidas deverão constar quando da apresentação da proposta.

12.1.2.2. As marcas, os modelos, capacidade e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da CONTRATADA, respeitada as



seguintes condições:

12.1.2.3. Para o dimensionamento da frota de caminhões coletores compactadores de resíduos sólidos será adotado um chassi com peso bruto total compatível com a caçamba coletora compactadora, com capacidade de 05m³ até 15m³ de lixo compactado.

12.1.2.4. Deverá ser mantida uma reserva correspondente de 01 (um) coletor compactadores, além da utilizada diariamente na escala de serviço.

12.1.2.5. Os veículos automotores equipados a serem apresentados pela contratada, para a realização de cada tipo de serviço, deverão ser adequados e disponíveis para uso imediato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos, e o conjunto deverá ser novo, sem uso.

12.1.2.6. A CONTRATADA vencedora deverá apresentar as máquinas, caminhões e veículos para vistoria e aprovação junto a CONTRATANTE, após a celebração do contrato, a qual se reserva o direito de solicitar a troca de equipamento e veículo que julgue não apresentar condições satisfatórias de uso.

12.1.2.7. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva.

12.1.2.8. Todos os veículos utilizados direto ou indiretamente na prestação dos serviços preferencialmente serão emplacados no Município de Calçoene -ap.

12.1.2.9. Ressalta-se nessa exigência:

a) - Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro,

b) - Estado de conservação da pintura, sendo obrigatória a pintura anual do veículo e equipamento.

12.1.2.10. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA, de acordo com modelo padronizado pela CONTRATANTE.

12.1.2.11. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras.

12.1.2.12. A CONTRATADA poderá propor a utilização de equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos ou para utilização nos pontos de concentração. Estes deverão ser detalhadamente especificados e submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

12.1.2.13. A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

12.1.2.14. A pintura dos veículos para padronização da frota, com aplicação de vinil adesivo recortado eletronicamente, deverá ser feita obrigatoriamente de acordo com as cores e dizeres padrões, determinados pela CONTRATANTE.

12.1.2.15. A CONTRATADA terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de início dos serviços, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos de pintura, determinados pela CONTRATANTE, podendo ser alterados, conforme conveniência da administração.

12.1.2.16. VEÍCULO DE APOIO

12.1.2.17. A Contratada deverá providenciar pelo menos um veículo tipo camionete “pick up” de pequeno porte com caçamba, com capacidade de carga em torno de 600 (seiscentos) kg, para apoio à coordenação / supervisão dos serviços previstos nesta contratação; (verificar)

12.1.2.18. O Veículo deverá ser exclusivo para uso da equipe de Supervisão e Apoio às equipes de coleta e Varrição deste Contrato (Calçoene).

12.2. INSTALAÇÕES FÍSICAS / CANTEIRO



12.2.1. A Contratada deverá dispor de instalações próprias ou locadas, situadas dentro do município de Calçoene/AP, com recursos de infraestrutura necessários, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos, ferramentas, necessárias a execução do objeto licitado. Estas instalações deverão atender as determinações da NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos locais de trabalho - Portaria 3214 do Ministério do Trabalho;

12.2.1.1. Além das instalações necessárias ao uso do pessoal, também deverá haver os seguintes espaços para os equipamentos:

- a) Garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota de veículos;
- b) Oficina equipada para realizar a manutenção, de menor monta, preventiva e corretiva dos equipamentos;
- c) Área para lavagem e lubrificação dotada de caixa separadora de óleo;
- d) Com relação aos itens b e c, a Contratada poderá optar por fazer a manutenção e a lavagem em outros locais ou parceiros cumpridores da Legislação;

12.3. PREÇOS ESTIMADOS E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

12.3.1. Os Preços máximos estimados para esta contratação estão descritos na planilha resumo de preços máximos (figura 5).

Figura 5- Planilha Resumo de preços estimados máximos

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ANUAL
01	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS	M³	3.568,01
02	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS ENTULHOS PROVENIENTES DA ROÇAGEM MECANIZADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	M³	34.800,00
03	VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS (Descrição original: Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos))	m²	696.000,00



04	PINTURA DE MEIO FIO, GUIAS E POSTES (Descrição original: Pintura de meio fio (caiação))	M	116.000,00
05	ROÇAGEM MECANIZADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (Descrição original: CORTE DE MATO E GRAMA - ROÇAGEM MECANIZADA)	M²	348.000,00
06	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO VOLTADOS A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	Und	12,00

12.3.2. A contratada deverá apresentar sua Proposta de Preço e sua Planilha de Composição dos Custos, levando em consideração os preços máximos apresentados no item 12.3.1;

12.3.3. Em anexo a este Termo de Referência é apresentada a Planilha de composição dos Custos (Anexo - B) e Tabela de Preços Estimados (Anexo - C);

12.3.4. Os custos obtidos através de Sites oficiais e tradicionais do mercado via internet, bem como comparações de preços de serviços similares de outros órgãos públicos, ocorreram em consultas feitas com referência no mês de Dezembro de 2024, com base na recomendação do Manual de Pesquisas de Preço do STJ (<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/article/view/11587/11711>), o qual recomenda para as demais entidades públicas o uso da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, referenciada na Lei 14.133/2021, sendo os preços obtidos através de consultas à outros contratos públicos, valem por um ano até a data de publicação do Edital. Para os preços consultados através de sites de mercado e Fornecedores, na internet, valem por 6 meses até a data de publicação do Edital.

12.4. MONITORAMENTO DA FROTA

12.4.1. A Contratada deverá possuir ou contratar equipamento e Software com assistência técnica e manutenção para habilitação de rastreadores e monitoramento da frota de veículos (Caminhões e Utilitário);

12.4.1.1. O Equipamento / Sistema deve possuir as seguintes características mínimas:

- Emitir as posições do veículo em intervalo mínimo de até 30 (trinta) segundos, permitindo a visualização do local / posicionamento do veículo via Internet através de senha pessoal em mapas cartográficos que reproduz ruas, avenidas e rodovias;
- Não depender da bateria do veículo;
- Memória embarcada para armazenamento das posições do veículo;



d) Central de Monitoramento e Sistema de comunicação digital GSM / GPRS e GPS.

12.3.1.2. Possibilidade de geração de no mínimo os relatórios “De Viagem e Estacionamento”, com:

- a) Horários de parada, deslocamentos e quilometragem percorrida pelos veículos (identificados pela sua respectiva placa) e os valores registrados do Odômetro;
- b) Deslocamentos ponto a ponto, com identificação do local (rua, avenida ou rodovia) e tempo, incluindo as paradas e partidas;
- c) Fornecer senha de acesso e treinamento ao pessoal da Contratante (pelo menos 02 pessoas)

13. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da formalização à Secretaria municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEMINFDUR) via ofício/ formal.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 dias do recebimento provisório, da instalação e da identificação com adesivos;
- c) Os containers e lixeiras poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade pela falta de manutenção / substituições necessário durante a vigência do contrato ou por prejuízos decorrentes da incorreta execução do mesmo;

13.2. O recebimento dos serviços dos item 01, item 02 e item 05 serem recebidos da seguinte forma:

- a) Mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal informando a quantidade em toneladas de resíduos coletados e transportados até o Aterro Sanitário, acompanhado dos tickets da pesagem da carga na entrada e sem carga na saída, de cada caminhão compactador, gerados em balança certificada, comprovando a pesagem em toneladas;
- b) Após a Fiscalização receber os manifestos de transporte de resíduos-MTR's, a conferência dos Tickets da pesagem e demais documentos previstos, estando tudo em conformidade será autorizado o pagamento da Nota Fiscal e por consequência estará considerado recebido o serviço do referido mês.

13.3. O recebimento dos serviços contínuos dos item 03 e item 04 será recebido da seguinte forma:

- a) Apresentação e aprovação pela Fiscalização da medição mensal dos serviços de varrição e pintura, executados conforme o Termo de Referência;



- b) Será considerado recebido após a emissão da Nota Fiscal com a quantidade mensal de Quilômetros Varridos, conferidos e aprovados pela Fiscalização, e liberado para pagamento.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

b) FISCAL DO CONTRATO:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

14.1.1. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

14.1.2. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc;

14.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como os responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com previsão de até 120 (cento e vinte) meses, nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/ 2021;

15.1.1. O referido prazo será contado a partir da data da emissão da ordem de serviço inicial a ser expedida pela CONTRATANTE;



15.1.2. As prorrogações serão efetuadas somente se houver a existência de créditos orçamentários e que seja economicamente viável para a Administração.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Secretaria municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEMINFDUR). GESTÃO DA LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO- Dotação orçamentária:

17. MODELO RESUMO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Em anexo a este Termo de Referência é apresentada MODELO resumo de proposta de preços, para adaptação e composição do edital, conforme a conveniência (Anexo -D).

17.1. RESSALVAS DA PROPOSTA DE PREÇO:

- a) Os valores da Tonelada coletada e transportada e do quilômetro de varrição, apresentados na proposta da licitante, não poderão ser superiores aos valores indicados na planilha constante no orçamento (planilha de custos) do Anexo B e do Item 12.3.1 do Termo de Referência;
- b) O (a) licitante deverá apresentar as planilhas de custos junto desta proposta;
- c) O valor total proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para- fiscais), prestação do serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Edital;
- d) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

18. PREVISÃO DE PENALIDADE:

18.1.1. Além das Sanções Administrativas previstas nos Art. 115 a 163 da Lei 14.133/2021, durante a vigência do contrato, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

18.1.2. Advertência por escrito, impedimento de licitar e contratar, declaração de idoneidade e multas cujo valor poderão variar de 0,5% à 10% (meio por cento à 10 por cento sobre a parcela mensal prevista) sempre que verificadas irregularidades para as quais a Contratada tenha concorrido, sendo elas:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”; - prestar informações inexatas ou causar embaraços à Fiscalização; - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Desatender às determinações da Fiscalização; - cometer quaisquer infrações às normas



legais federais, estaduais e municipais;

- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante, ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- d) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no Termo de Referência, sem justificativa;
- e) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no Termo de Referência;
- f) Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos no Termo de Referência;
- g) Por não manter a quantidade mínima de containers solicitada no Termo de Referência;
- h) Por não manter os containers em boas condições de utilização e higienizados;
- i) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no Termo de Referência;
- j) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no Termo de Referência;
- k) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Termo de Referência;
- l) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- m) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- n) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- o) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- p) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- q) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência;
- r) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.
- s) Pequenas infrações, que não afetem o atendimento dos serviços ou causem prejuízos à Administração serão passíveis de Advertência, sem multa. Os valores das multas cabíveis, serão maiores ou menores em função da gravidade, à critério da Contratante. Na repetição de mais vezes da mesma infração com multa, durante 30 dias, por parte



do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% a 10% (de um a dez por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 14.133/2021.

19. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Os Serviços previstos neste Termo de Referência, inclui além da coleta e transporte dos Resíduos Sólidos domiciliar e Urbanos até o Aterro Sanitário indicado pela Contratante, mais os serviços de fornecimento, instalação e manutenção de Containers, que fazem parte intrínseca da limpeza Urbana, bem como os serviço de Varrição, roçagem mecanizada e educação ambiental. Portanto todos os custos com materiais, mão de obra e equipamentos estarão contemplados na Planilha de Custos dos serviços de limpeza urbana, coleta e transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos do município de calçoene, sendo que o valor total do contrato contempla todo o referido serviço;

19.2. Com relação à Medição será previsto da seguinte forma:

- a) Quantidade mensal em toneladas coletadas, transportadas e descartadas de residuos solidos domiciliar no Aterro Sanitário;
- b) Quantidade mensal em toneladas coletadas, transportadas e descartadas de residuos solidos urbanos no Aterro Sanitário;
- c) Quantidade mensal de quilômetros varridos nas ruas e avenidas do municipio.
- d) Quantidade mensal de metros quadrados de meio fio e postes pintados nas ruas e avenidas do municipio.
- e) Quantidade mensal de metros quadrados roçados nas ruas e avenidas do municipio.

19.3. Com relação ao Pagamento será previsto da seguinte forma:

- a) Valor mensal em Reais por tonelada (R\$ / t) mensal em toneladas coletadas, transportadas e descartadas de residuos solidos domiciliar no Aterro Sanitário;
- b) Valor mensal em Reais por tonelada (R\$ / t) mensal em toneladas coletadas, transportadas e descartadas de residuos solidos urbano no Aterro Sanitário;
- c) Valor mensal em Reais por metro quadrado varrido (R\$ / m²) nas ruas e avenidas do municipio.
- d) Valor mensal em Reais por metro linear pintados (R\$ / m) nas ruas e avenidas do municipio.
- e) Valor mensal em Reais por metro quadrado roçado (R\$ / m²) nas ruas e avenidas do



município

19.4. Autorização e Condições para o Pagamento:

- a) O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura pelo Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua execução e a liberação da Nota Fiscal;
- b) Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados, após confirmação da medição e o aceite da Fiscalização do Contrato;
- c) A fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências;

19.5. Para o aceite e liberação da Nota Fiscal / Fatura, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) GEFIP completa, indicando o tomador (Município de Calçoene/AP), com a informação dos funcionários envolvidos na prestação do serviço contratado;
- b) Guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;
- c) Protocolo de envio de arquivos – conectividade social;
- d) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos de tributos do MUNICÍPIO de Calçoene/AP e de tributos Estaduais e Federais;
- f) A CONTRATANTE poderá solicitar ainda, os comprovantes de pagamentos de salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço;

19.6. Eventuais dúvidas ou questionamentos com relação ao pagamento prevalecem o que prevê o Capítulo X da Lei 14.133/2021.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Termo de Referência, a Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- a) A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- b) A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



- c) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a sua responsabilidade.
- f) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização;
- g) Manter a Fiscalização atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc;
- h) Atender a todas as solicitações feitas pela Fiscalização/ Contratante para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- i) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- j) Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;
- k) Lavar, no mínimo, semanalmente os veículos e equipamentos em serviço ou sempre que for necessário;
- l) A Contratada deverá disponibilizar os contatos via telefone e E-mail dos supervisores e Preposto;
- m) Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- n) Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- o) Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;
- p) Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;
- q) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão



sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

- r) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);
- s) Fornecer à Contratante cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;
- t) Proporcionar autonomia ao responsável operacional do serviço, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes;
- u) Coletar os resíduos depositados nas lixeiras e na ausência destas junto ao passeio público e logradouro. Não será permitido a colocação (amontoamento) do lixo nas vias públicas, estacionamentos, garagem, etc.
- v) O responsável operacional do serviço deverá manter contato com a Fiscalização, para receber pedidos, reclamações, elogios e demais informações;
- w) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- x) Cumprir com todas as demais obrigações de responsabilidade da Contratada, que porventura não estejam aqui elencadas.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da contratante serão:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- e) Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- f) Expedir Ordem de Início dos Serviços;
- g) Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
- h) Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar



necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

- i) É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação a CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;
- j) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato;
- k) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, irregularidades na prestação dos Serviços.
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- m) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- n) Comunicar a CONTRATADA sempre que necessário qualquer deficiência em relação ao serviço prestado.

22. REAJUSTE DE PREÇO E REPACTUAÇÃO

22.1.1. REAJUSTE DE PREÇO

22.1.1.1. Os valores serão reajustados em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 Art. 92 Parágrafos 3º e 4º, após 12 (doze) meses da data do orçamento da presente Licitação;

22.1.1.2. Havendo prorrogação de prazo, o índice previsto de reajuste a ser utilizado será o Índice Geral de Preços- Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

22.1.1.3. O índice escolhido foi indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública – Diretoria de Compra e anuência da PGM.

22.1.2. REPACTUAÇÃO

22.1.3. Em decorrência de fatos configurados por álea econômica extraordinária e extracontratual, supervenientes, que tornam inviável a execução do contrato nos termos originais, Tais fatores adversos que venham causar um desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato, para mais ou para menos, ambas as partes poderão solicitar pedido fundamentado para a devida correção legal, previsto na Lei 14.133/2021.

22.1.4. No caso da Contratada, a repactuação será precedida de sua solicitação, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamentam a



Repactuação;

22.1.5. Caso seja necessário efetivar a Repactuação, a mesma só poderá ocorrer após um ano de vigência do contrato, contado da data de apresentação da Proposta. A Contratante terá 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação, contando da data de entrega dos documentos comprobatórios.

23. FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Calçoene-AP, que terá competência para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

24. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- a) Garantir a continuidade na prestação dos serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos;
- b) Satisfação da população com os serviços de coleta e transporte dos resíduos, de forma eficiente e ambientalmente correta;
- c) Executar satisfatoriamente os serviços de varrição, pintura, roçaagem e limpeza do município e seus distritos, mantendo a cidade limpa e salubridade adequada;
- d) Reduzir ao máximo o número de Reclamações dos usuários dos referidos serviços;
- e) Conseguir a assinatura de um contrato com preços e resultados justos que sejam satisfatórios para ambas as partes.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais dúvidas ou contradições legais, porventura encontradas no Termo ou Edital, deverá prevalecer os ditames da Lei 14.133/2021 e/ ou a Legislação vigente.

A “Contratada” deverá adotar medidas, precauções e todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus colaboradores e terceiros, ficando responsável por todo e quaisquer prejuízos que venham a causar em razão do presente contrato, ficando a “Contratante” isenta de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por obrigações da “Contratada”.

A data de assinatura e início destes serviços deverão estar compatíveis com a data do Contrato de Disposição Final dos Resíduos em Aterro Sanitário Licenciado

Calçoene, 19 de setembro de 2025

Dionísio Almeida dos Santos

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Decreto nº 118/2025-PMC

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO PINHEIRO PINTO
Data: 22/09/2025 16:27:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>